

**ESTADO DO AMAZONAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**GABINETE DO PREFEITO**
EDITAL Nº 001/2010 - CONCURSO PÚBLICO PARA
ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE AMATURÁ

O Município de Amaturá, com sede administrativa na Avenida 21 de junho nº 1270, Centro em Amaturá-Am., e com fundamento nos artigos 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal, torna público que se encontram abertas às inscrições do Concurso Público para escolha do Hino Oficial do Município de Amaturá e faz saber que as inscrições se regerão pelo seguinte regulamento:

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA
DO HINO OFICIAL DE AMATURÁ**I - DOS FINS:**

Art. 1º - O Município de AMATURÁ realizará um Concurso Público para escolha do Hino Oficial do Município, o qual se dará através da escolha da letra de autoria inédita nos termos do presente edital.

II - DOS OBJETIVOS GERAIS:

Art. 2º - Manifestar o espírito cívico e de amor ao Município de Amaturá, reafirmando através do Hino a importância da preservação das suas tradições, suas culturas, belezas naturais, seu povo, origem e economia do Município.

III - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Art. 3º - Revelar e exaltar por meio da arte musical, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos e culturais do Município.

Expediente:**Associação Amazonense de Municípios - AAM****Diretoria 2009/2010****Presidente:****Jair Aguiar Souto - Manaquiri**

1º Vice-Presidente:

Raymundo Nonato Lopes - Iranduba

2º Vice-Presidente:

João Medeiros Campelo - Itamarati

3º Vice-Presidente:

Antunes Bittar Ruas - Santo Antonio do Içá**Conselho Deliberativo Efetivo**

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamá
- Edvaldo Silva Araújo - Uruçurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

- I** - Eleger o hino que represente o Município de Amaturá;
- II** - Apresentar à comunidade do Município de Amaturá um Hino que possa representar e promover o Município, passando a integrar o conjunto dos símbolos municipais;
- III** - A criação da letra do Hino do Município de Amaturá deverá ser efetuada a partir da referência geo histórica do Município, atendendo-se no poema às citações sobre a trajetória histórica, com enfoque as origens, história do seu povo, a natureza, produtividade, aspectos econômicos e sociais do Município, observando-se que não haja promoção de individualidades e particularidades não expressivas nessa história, não contendo a letra gírias ou expressões temporárias.

Art. 4º - O Hino será impresso em placa e fixado na Prefeitura Municipal de Amaturá e na Câmara Legislativa Municipal constatando o nome dos autores, letra e Administração Municipal.

Art. 5º - O lançamento do Hino, bem como sua premiação acontecerá por ocasião das festividades de comemoração dos 29 (Vinte e nove) anos do Município de Amaturá.

Art. 6º - O Hino do Município será registrado em cartório como Patrimônio Público, após aprovado projeto de lei na Câmara de Vereadores e sancionada pelo Prefeito.

Art. 7º - O Concurso será dividido em 04 (quatro) fases distintas assim distribuídas:

- I** - Inscrições;
- II** - Homologação das Inscrições pela Comissão Organizadora;
- III** - Seleção prévia das letras pela Comissão Julgadora, ficando pré classificadas;
- IV** - Julgamento pela Comissão Julgadora para a escolha da letra vencedora.

IV - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 8º - Poderão se inscrever pessoas naturais de Amaturá ou residentes pelo menos a cinco anos no município de Amaturá.

Parágrafo Único. Deverá ser apresentado comprovante de residência em Amaturá, sendo Título de Eleitor o documento comprobatório.

Art. 9º - Poderão concorrer com composições criadas de forma individual ou em parceria, sem distinção de idade ou exigência de conhecimento em teoria musical, desde que os mesmos observem as normas expressas no presente regulamento.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação de membros da Comissão Organizadora e Julgadora e de seus familiares até 2º grau no concurso.

Art. 10º - A inscrição é gratuita e individual e poderá ser realizada no período de 10 de dezembro de 2010 à 10 de janeiro de 2011.

Parágrafo Único. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação das 08:00h às 12:00h de segunda à sexta feira.

Art. 11º - As inscrições serão formalizadas através da apresentação de:

- a) Ficha de inscrição e autorização de cessão dos direitos autorais, devidamente preenchidas e assinadas. (conforme Anexo I);
- b) Cópia de Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF e Título de Eleitor do candidato e comprovante de residência;
- c) Letra da música, em 03 (três) vias impressas em computador em fonte Arial 12 e uma gravação em cd com musicais recursos disponíveis;
- d) Biografia do Compositor em um envelope lacrado;
- e) Declaração de que a composição é inédita e de que é conhecedor que o plágio total ou parcial é crime perante a lei (Anexo II);
- f) Autorização para adequação na letra para a produção musical se houver necessidade de alteração na prosódia.

Art. 12º - O participante deverá entregar a ficha de inscrição preenchida e assinada, a autorização de cessão dos direitos autorais bem como cópia dos documentos citados no artigo 11, em um envelope de papel pardo lacrado, com pseudônimo que receberá um número de inscrição, anotado na ficha de inscrição e no envelope;

I - Nas letras impressas deverão estar em um envelope e só poderá constar o pseudônimo do autor, sendo vedada a identificação nominal do candidato;

II - Deverá conter 01 (um) envelope lacrado com os dados pessoais do autor dentro do envelope pardo, que será aberto após a seleção da letra.

Art. 13º - Os dois envelopes deverão ser colocados dentro de outro envelope de papel pardo, lacrado pelo autor no ato da inscrição, onde receberá um número de inscrição, destinado ao Concurso Público do Hino Oficial do Município de Amaturá.

Art. 14º - Cada participante poderá inscrever apenas 01 (uma) música;

Art. 15º - No caso de parceria, a inscrição poderá ser feita por um dos compositores, desde que apresente autorização legal assinada pelos demais compositores.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inclusões de parcerias após o encerramento das inscrições.

Art. 16º - O material entregue pelo candidato que não for selecionado ficará à disposição dos compositores por até 30 (trinta) dias, na Secretaria Municipal da Educação, a partir do término do Concurso, sendo que vencido este prazo, o referido material passará a fazer parte do acervo do Departamento de Cultura, perdendo o autor o direito à reclamação.

Art. 17º - A assinatura do participante na ficha de inscrição implicará a aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

Art. 18º - Não haverá tolerância para a entrega dos trabalhos fora do prazo estipulado.

V- DA COMPOSIÇÃO :

Art. 19º - A letra deverá estar digitada em papel liso, sem rasuras, emendas, borrões e entrelinhas ou qualquer outro sinal que prejudique a análise pela Comissão Julgadora.

Art. 20º - É igualmente vedado o uso de siglas, símbolos, slogans ou qualquer expressão ligada a partidos políticos, cultos religiosos ou tendências ideológicas.

Art. 21º - A letra do Hino deve ater-se às normas clássicas da versificação que facilitam a composição musical: *métrica, cadência, rima (facultativo) estrofação e refrão.*

Art. 22º - A letra do Hino deve observar as normas da língua padrão, evitando vícios de linguagem (ambigüidade, rebuscamento vocabular exagerado, sintaxe truncada, cacofonias, etc.), primando pela clareza e concisão.

Art. 23º - O Concorrente deve evitar o apelo exagerado ao sentimentalismo, ao patriotismo laudatário vazio, e o destaque a aspectos negativos da vida nacional, estadual ou municipal, buscando destacar somente os valores de nossa municipalidade.

Parágrafo Único. Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas em disco, não tenham sido difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em Festivais ou Similares.

VI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

Art. 24º - Para efeito de julgamento serão considerados:

I - O tempo de execução do Hino deverá ser de no máximo cinco minutos (estrofes);

II - Os aspectos lingüísticos literários, a adequação ao tema, a facilidade de comunicação e a gramática correta;

III - Coerência do conjunto da obra (letra e música) com os objetivos dispostos no art. 3º, nos itens I e II.

Art. 25º - O julgamento dos trabalhos estará a cargo da Comissão Julgadora composta por 05 (cinco) membros, escolhidos em razão de seus conhecimentos no âmbito literário e musical e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 26º - O trabalho selecionado e julgado será divulgado, juntamente com a entrega da premiação, no dia nas festividades dos 29 (vinte e nove) anos de emancipação política do Município de Amaturá.

Art. 27º - Apenas uma composição será escolhida, não havendo classificação para os demais trabalhos.

Art. 28º - Cabe a comissão julgadora elaborar um barema, que estabeleça as ponderações com base nos critérios estabelecidos no capítulo V deste edital.

VII - DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E JULGADORA:

Art. 29º - As Comissões Organizadora e Julgadora, nomeadas pelo Prefeito do Município de Amaturá, serão responsáveis pelo Procedimento Administrativo do Concurso e pela avaliação e escolha do Hino vencedor, respectivamente.

Art. 30º - O Prefeito de Amaturá nomeará uma Comissão Organizadora, que se encarregará da elaboração e divulgação do Edital, inscrição dos candidatos, coordenação das atividades da Comissão Julgadora e organização da apresentação pública.

Art. 31º - A Comissão julgadora é formada por pessoas de reconhecido saber histórico, musical e/ouiterário.

Art. 32º - O Presidente do Júri será escolhido entre os membros da Comissão Julgadora.

Art. 33º - A Comissão Julgadora fará a seleção e julgamento das composições no período de 11 a 16 de janeiro de 2011.

Art. 34º - A Comissão seguirá rigorosamente este Edital, sendo soberana nas decisões e resolverá os casos omissos.

Art. 35º - A Comissão Organizadora caberá o direito de pedir prorrogação do concurso desde que nenhuma das composições inscritas preencha os requisitos necessários previstos neste Edital, para a Oficialização do Hino do Município de Amaturá.

Art. 36º - A decisão da escolha pela Comissão Julgadora deverá ser comunicada por escrito ao coordenador da Comissão Organizadora que oficiará ao Prefeito Municipal.

VIII - DA PREMIAÇÃO:

Art. 37º - A obra vencedora receberá um prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 38º - Será lavrada ata de seleção e premiação, assinada pelos membros da Comissão Organizadora.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 39º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Prefeitura Municipal de Amaturá-Am, 10 de novembro de 2010.

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dênnis Willian Santos da Silva
Código Identificador:CB772CC9

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA**

Decreto Municipal nº. 038/2010 – PMCV

ANEXO ÚNICO

ONDE SE LÊ: Francisco Irlan de Melo.

LEIA – SE: Francisco Irlan Batista de Lima

Careiro da Várzea/AM, 17 de novembro de 2010.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hélcio Júnior Mello Gomes
Código Identificador:EFF76F2E

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 262/2010, DE 17.10.10**

Altera redação da alínea “c” do inciso I do artigo 7º, da Lei nº 221 de 30 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO, usando, das atribuições que lhes são conferidas por lei, comunica a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - A alínea “c” do inciso I do artigo 7º da Lei nº 221 de 30/11/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

I -

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, até o limite de 40% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP”.

Artigo 2º - Ficam convalidados todos os atos administrativos do Poder Executivo que abriram créditos adicionais, suplementares, eventualmente não alcançados pelo limite estabelecido antes da vigência desta Lei.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2010.

LUIZ OLIVEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em Exercício

ZILDO FRANÇA DE LIMA

Secretário Chefe da Casa Civil

NILSON MARQUES RAMOS

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Zildo França de Lima

Código Identificador:9D7856EC

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 186, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.**

DISPÕE DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LETRA “B” DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 181/2009, QUE VERSA SOBRE A PREVISÃO DA RECEITA E A FIXAÇÃO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.